



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

*Obs. alterada através
da lei nº 1.122/09, de
09/10/09*

LEI MUNICIPAL Nº. 1092/2009, DE 04/06/2009 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

070

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente Direito de Uso de Bem pertencente ao Patrimônio Público e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no § 1º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão gratuita de uso, com promessa de doação, independentemente de Processo Licitatório, em favor da UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº. 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.031.918/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quirino de Andrade, 215, São Paulo, Capital, de uma área de terras, cuja a área total engloba 153.671,07m², sendo as áreas construídas e a construir cerca de 5.589,70m², (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove e setenta metros quadrados), conforme Convênio firmado entre Prefeitura e UNESP, tudo para desenvolvimento de atividades educacionais da Universidade, que já detém a posse do imóvel e mantém no local um Pólo Educacional da Universidade.

DA LOCALIZAÇÃO E ACESSOS:

Localiza-se no Núcleo Residencial Primavera, na confluência da Avenida dos Barrageiros com a Rua Pintado

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Lote de terreno urbano sob número 01 da Quadra 170, medindo 401,21 m, de frente para a Avenida dos Barrageiros, sendo: 328,21 m em reta com a citada via pública, 58,86 m em curva circular, com raio de 82,09 m, na confluência da Avenida dos Barrageiros com a Rotatória de acesso a Avenida da Saudade e 14,14m em curva circular, com raio de 9,00 m, na confluência da Avenida dos Barrageiros com a Rua Pintado; confronta-se pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, com a Rua Pintado e Área Verde Oeste, por uma distância de 431,13 m, sendo: 376,50 m em reta, 14,14 m em curva circular, com raio de 9,00 m, 14,00 m em reta, na confluência da Rua Pintado com a Rua Usina de Canoas, 12,35 m em reta e 14,14 m em curva circular, com raio de 9,00 m, com a Área Verde Oeste; confronta-se nos fundos com a Área Verde Oeste e a Fazenda Nova Veneza de Paulo Duarte do Valle e Outra, por uma distância de 315,18 m, sendo: 23,98 m em reta com a Área Verde Oeste e 291,20 m com a Fazenda Nova Veneza de Paulo Duarte do Valle e Outra; confronta-se no lado direito com o lote 02 da Quadra 170, por uma distância de 433,67 m.

Ⓟ

PC

Ore



ÁREA:

O perímetro descrito engloba a área de: 153.671,07m²

071

- Art. 2º** Na regularização do loteamento de Primavera, havendo efetivamente a transferência do domínio do imóvel da CESP – Companhia Energética de São Paulo, atual proprietária do loteamento para o Município de Rosana, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, mediante Escritura Pública de Doação a área total de terras já descrita e caracterizada no artigo 1º, com todas as edificações já edificadas nos seus termos.
- Art. 3º** O uso do bem público referido no artigo 1º será concedido independentemente de processo licitatório, uma vez que se contempla interesse público, relevante devidamente justificado.
- Art. 4º** A concessão de uso do bem público objeto desta lei, será a título gratuito, por prazo indeterminado ou até a transferência do domínio, conforme as condições já descritas no artigo 1º e todas as despesas decorrentes do uso e funcionamento do bem reger-se-á pelo convênio em vigor e as alterações que poderão advir.
- Art. 5º** Todas as despesas necessárias para a efetivação da concessão gratuita desta lei, serão suportadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.
- Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, 04 de junho de 2009.


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

